



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quinta-feira, 6 de agosto de 2026

Ano XIV - Edição nº 01893 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6673D0DC92E66B0DC2B968555AD53EC5

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-SRP.
- PORTARIA Nº 14/2026 - EDUCAÇÃO
- AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR- 01- CREDENCIAMENTO Nº004/2026
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2026
- PORTARIA Nº 15/2026 - EDUCAÇÃO
- PORTARIA Nº 016/2026 - EDUCAÇÃO
- PORTARIA Nº 17/2026 - EDUCAÇÃO
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº005/2026
- PORTARIA Nº 18/2026 - EDUCAÇÃO
- PORTARIA Nº 19/2026 - EDUCAÇÃO
- PORTARIA Nº 19/2026 - EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Eletrônico



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Buerarema - BA, 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUEAREMA - BA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

A Pregoeira do Município de Buerarema – Bahia, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2026 - SRP: Processo Administrativo: 038/2026, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**, Objeto: **Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais de Buerarema/BA.** Sessão de abertura: às **09:30** horas do dia **20/08/2026**, no Portal do Licitanet, <https://licitanet.com.br>. Os interessados poderão obter informações e/ou adquirir o Edital através do site www.buerarema.ba.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Buerarema - Bahia, Sala de licitações, situada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema - Bahia. Maiores informações através do e-mail: licitacao@buerarema.ba.gov.br.

Marcella Costa de Souza Lins
Agente de Contratação/Pregoeira

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria

**PORTARIA Nº 14/2026**

Dispõe sobre a instituição do Projeto “A Hora da Leitura” nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Buerarema e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Buerarema, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da leitura como instrumento de formação intelectual, social, cultural e emocional dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das práticas de incentivo à leitura no ambiente escolar;

CONSIDERANDO os princípios da formação integral do estudante previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que assegura o pleno desenvolvimento do educando, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Buerarema, especialmente aquelas voltadas à promoção da aprendizagem, ao fortalecimento das práticas pedagógicas e ao incentivo à formação de leitores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Buerarema, o Projeto Institucional Permanente “A Hora da Leitura”, com o tema:

“20 minutos que transformam o dia.”

“Quando a escola inteira lê, a escola inteira cresce.”

Art. 2º O Projeto “A Hora da Leitura” terá caráter permanente e será desenvolvido semanalmente nas unidades escolares da rede municipal, com duração de 20 (vinte) minutos por encontro, mediante sistema de rodízio de dias e horários.

Art. 3º O projeto tem como objetivos:

- I – Promover a cultura da leitura como prática permanente e coletiva;
- II – Estimular o hábito da leitura espontânea;
- III – Ampliar o repertório cultural dos estudantes;
- IV – Fortalecer competências cognitivas, linguísticas e socioemocionais;
- V – Incentivar a autonomia e o prazer pela leitura;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



VI – Integrar toda a comunidade escolar em uma prática institucional de formação leitora.

Art. 4º Durante a realização do projeto, toda a comunidade escolar deverá participar do momento de leitura silenciosa e individual, incluindo estudantes, professores, equipe gestora, servidores e demais colaboradores da unidade escolar, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais da unidade escolar, ou seja, sem a paralisação integral das atividades administrativas;

Art. 5º A leitura poderá ocorrer com materiais diversos, tais como livros, revistas, jornais, histórias em quadrinhos, poesias, crônicas, textos informativos e outros gêneros textuais.

Art. 6º O Projeto “A Hora da Leitura” não terá caráter avaliativo obrigatório, devendo preservar a leitura como prática livre, formativa e prazerosa.

Art. 7º Caberá à Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar organizar o cronograma mensal, acompanhar a execução das atividades e promover ações de incentivo à leitura.

Art. 8º O projeto poderá integrar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares, como prática institucional permanente de incentivo à leitura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buerarema/BA, 06 de agosto de 2026.


ZILNAI RAMOS

Secretária Municipal de Educação

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Credenciamento



AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR - 01
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, por intermédio da Agente de Contratação, torna público o resultado preliminar da análise dos requerimentos apresentados no Credenciamento nº 004/2026, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para confecção e fornecimento de fantasias e figurinos, incluindo materiais, mão de obra, ajustes e entrega, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Após a análise da documentação e da qualificação técnica, foi obtido o seguinte resultado:

Requerente	Resultado	Categorias autorizadas
Ângela Raimunda da Silva	Habilitada parcialmente	Categoria 1 – Simples
Celia Alves dos Santos	Habilitada	Categorias 1, 2 e 3
Najla França Spinola	Habilitada	Categorias 1, 2 e 3
Valcirlene Nascimento Santos	Habilitada	Categorias 1, 2 e 3
Maria Eduarda Rocha Doroteio	Habilitada	Categorias 1, 2 e 3
Valdiclea de Melo Paraguai	Habilitada	Categorias 1, 2 e 3
Rita de Cássia Silva dos Santos	Habilitada	Categorias 1, 2 e 3

Nos termos do item 12.6 do Edital, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação deste resultado ou da comunicação individual, prevalecendo a data que ocorrer por último.

A Ata de Julgamento e os demais documentos estarão disponíveis no processo administrativo e nos meios oficiais de divulgação do Município.

Buerarema–BA, 06 de agosto de 2026.

Marcella Costa de Souza Lins
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS

O Município de Buerarema - BA, em conformidade com art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação Nº **013/2026**, do tipo **Menor Preço Global**, relativa ao Processo Administrativo Nº 050/2026, para a **Aquisição de materiais esportivos, uniformes e itens de premiação destinados à realização dos Jogos Estudantis promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, previstos para o mês de agosto de 2026**. As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão enviar ao e-mail do setor, proposta de preço preenchida de acordo ao **Anexo II**, junto com a documentação exigida no **item 9 do Anexo I**, no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir desta data, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/08/2026.

No caso de apresentação da proposta de Preços pessoalmente, deverá ser entregue no Setor de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, na Avenida Goes Calmon, nº 591, Centro, na cidade de Buerarema/BA, das 08:00hs às 12:00hs, e das 14 às 17hs, em dias uteis ou através do E-mail: licitacao@buerarema.ba.gov.br, até a data limite de apresentação das propostas.

Buerarema – BA, 06 de agosto de 2026.

Marcella Costa de Souza Lins
Agente de contratação

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUEAREMA
(Processo Administrativo nº 050/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais esportivos, uniformes e itens de premiação destinados à realização dos Jogos Estudantis promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, previstos para o mês de agosto de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Rede para trave de futsal: par de redes confeccionadas em polietileno ou polipropileno de alta resistência, fio com espessura mínima de 4 mm, malha aproximada de 10 x 10 cm, dimensões compatíveis com traves oficiais de futsal de 3,00 x 2,00 m, com tratamento contra raios UV e acabamento sem pontas cortantes.	Par	2
2	Bola de futsal: modelo equivalente ou superior ao padrão indicado como referência no orçamento, circunferência entre 62 e 64 cm, peso entre 410 e 440 g, revestimento em PU ou material equivalente, construção termofusionada, híbrida ou costurada, câmara com adequada retenção de ar e miolo removível.	Unidade	3
3	Bola de iniciação nº 10 para baleado: bola em borracha ou material flexível equivalente, tamanho nº 10, adequada à iniciação esportiva e à prática de baleado no ambiente escolar, com superfície macia, boa aderência, resistência ao uso contínuo e peso compatível com a faixa etária dos estudantes.	Unidade	3
4	Conjunto completo de uniformes para futsal feminino: cada conjunto contendo 15 uniformes completos, compostos por camisa, short e meião, sendo 13 uniformes para atletas de linha e 2 para goleiras, estes em cores diferentes. Tecido em poliéster ou composição equivalente, leve, resistente e de rápida secagem, com tamanhos variados e numeração definida pela Secretaria.	Conjunto com 15 uniformes	3
5	Conjunto completo de uniformes para baleado feminino: cada conjunto contendo 15 uniformes completos, compostos por camisa, short e meião, confeccionados em tecido leve, resistente e de rápida secagem, com tamanhos variados, cores e numeração definidas pela Secretaria.	Conjunto com 15 uniformes	4
6	Uniforme completo para arbitragem: composto por camisa, short e meião. Camisa em tecido de rápida secagem, com gola reforçada e, no mínimo, um bolso frontal; short com cós elástico, cordão e bolsos;	Conjunto	5

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

	meião de cano longo, resistente e elástico. Cores padronizadas e tamanhos variados.		
7	Medalha de ouro: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento dourado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.	Unidade	75
8	Medalha de prata: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento prateado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.	Unidade	75
9	Medalha de bronze: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento bronzado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.	Unidade	75
10	Troféu de campeão – tamanho grande: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente, acabamento dourado e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano.	Unidade	9
11	Troféu de vice-campeão – tamanho médio: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano. Deverá possuir dimensão inferior ao troféu de campeão e superior ao de terceiro lugar.	Unidade	9
12	Troféu de terceiro lugar: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente, dimensão inferior ao troféu de vice-campeão e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano.	Unidade	9
13	Troféu de goleiro destaque: base estável, acabamento resistente, elemento visual alusivo à posição de goleiro, preferencialmente representado por luva, e placa personalizada com categoria, evento e ano.	Unidade	6
14	Troféu de artilheiro: base estável, acabamento resistente, elemento visual alusivo à artilharia, preferencialmente representado por chuteira ou bola, e placa personalizada com categoria, evento e ano.	Unidade	6
15	Corda para cabo de guerra: confeccionada em material trançado, macio e resistente, com diâmetro adequado à empunhadura dos estudantes, preferencialmente entre 30 e 40 mm, sem emendas, rebarbas ou superfícies abrasivas, fornecida em lance único de 20 metros.	Metro	20
16	Conjunto completo de uniformes para futsal: composto por 16 camisas, 16 shorts e 16 pares de meióes, sendo 15 uniformes para jogadores de linha e 1 uniforme para goleiro, este com camisa em cor contrastante. Confeccionado em tecido poliéster ou composição	Conjunto com 15 uniformes	02

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

	equivalente, resistente e de rápida secagem, (Um conjunto na cor verde bandeira, outro na cor preta) com tamanhos infantis e numeração conforme relação fornecida pela Secretaria.		
17	Troféu de honra ao mérito – tamanho pequeno: troféu com base estável, corpo confeccionado em metal, polímero de alta resistência ou combinação equivalente, acabamento uniforme e placa personalizada com a inscrição “Honra ao Mérito”,	Unidade	03
18	Meião esportivo preto: meião para futsal, na cor preta, tamanho de 35 a 38, cano longo, confeccionado em material resistente e elástico, com ajuste anatômico e reforço nas áreas de maior atrito.	Par	32
19	Meião esportivo vermelho: meião para futsal ou baleado, na cor vermelha, tamanho de 35 a 38, cano longo, confeccionado em material resistente e elástico, com ajuste anatômico e reforço nas áreas de maior atrito.	Par	32

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de aquisição de materiais esportivos, uniformes e itens de premiação destinados à realização dos Jogos Estudantis promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, previstos para o mês de agosto de 2026.

2.2. Os Jogos Estudantis integram as ações educacionais voltadas ao incentivo à prática esportiva, à convivência, à disciplina, ao trabalho em equipe e à integração dos estudantes da rede municipal de ensino. Para a adequada realização das atividades, é indispensável disponibilizar materiais compatíveis com as modalidades programadas, uniformes para atletas e arbitragem, bem como medalhas e troféus para premiação.

2.3. Os materiais atualmente disponíveis são insuficientes para atender às equipes participantes e à estrutura prevista para o evento. A ausência da aquisição poderá comprometer a organização das competições, a segurança dos participantes, a padronização das equipes, a realização das partidas e o cumprimento do calendário estabelecido.

2.4. A solução consiste no fornecimento de redes para futsal, bolas de futsal e de iniciação para baleado, uniformes esportivos, uniformes de arbitragem, medalhas, troféus, corda para cabo de

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

guerra e camisas personalizadas, conforme quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência.

2.5. A contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, pois permitirá a realização regular dos Jogos Estudantis, assegurando condições apropriadas de participação, organização, identificação das equipes e reconhecimento do desempenho dos estudantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição e entrega integral de materiais esportivos, uniformes e itens de premiação necessários à realização dos Jogos Estudantis, compreendendo redes para futsal, bolas, uniformes para atletas e arbitragem, medalhas, troféus, corda para cabo de guerra e camisas personalizadas, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

3.2. O fornecimento deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo materiais, fabricação, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e substituição de produtos em desconformidade, sem despesas adicionais para a Administração.

3.3. Os produtos deverão ser novos, resistentes, seguros e adequados ao uso escolar e esportivo. Os uniformes, camisas, medalhas e troféus deverão ser confeccionados ou personalizados somente após a aprovação, pela Secretaria Municipal de Educação, das cores, tamanhos, numerações, inscrições e artes.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange a seleção de materiais duráveis e de fácil conservação, a entrega em embalagens adequadas, a conferência e o recebimento pela Administração, a utilização durante os Jogos Estudantis e o posterior reaproveitamento dos bens permanentes ou duráveis em outras atividades esportivas da rede municipal.

3.5. Os materiais esportivos deverão permitir higienização, armazenamento e reutilização, quando sua natureza possibilitar. As embalagens e resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se materiais recicláveis e a redução de embalagens desnecessárias.

3.6. Os itens que apresentarem defeitos, avarias, personalização incorreta ou incompatibilidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais.

3.7. Não se prevê manutenção ou assistência técnica continuada, em razão da natureza dos bens. Contudo, deverá ser assegurada garantia contra defeitos de fabricação, sem prejuízo das responsabilidades legais do fornecedor.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

3.8. A solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa, permitindo a realização organizada e segura dos Jogos Estudantis, a identificação das equipes e da arbitragem, a premiação dos participantes e o aproveitamento posterior dos materiais duráveis em atividades esportivas e educacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento, fabricados com materiais resistentes, seguros e adequados às práticas esportivas e ao ambiente escolar, atendendo integralmente às especificações, quantidades e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, catálogo, ficha técnica, fotografia, prospecto ou documento do fabricante que permita verificar as características do produto ofertado.

4.3. As medalhas e os troféus deverão apresentar acabamento uniforme, base estável, gravações legíveis e personalização correspondente à modalidade, categoria, colocação, evento e ano, conforme informações fornecidas pela Administração.

4.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, identificados e protegidos contra danos durante o transporte. Os uniformes deverão ser separados por equipe, tamanho e numeração, facilitando a conferência e a distribuição.

4.8. Os produtos deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive certificação ou regulamentação do Inmetro, quando exigível para a respectiva categoria.

4.9. Os itens que apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade ou incompatibilidade com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para a Administração.

4.10. A contratada responderá pela qualidade dos produtos e pela garantia legal contra defeitos de fabricação, sem prejuízo de eventual garantia comercial mais favorável oferecida pelo fabricante.

4.11. Na execução do objeto, deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade, priorizando-se produtos duráveis, materiais recicláveis, redução de embalagens desnecessárias e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.12. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Poderá ser utilizada mão de obra ou estrutura especializada para fabricação e personalização, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pelas demais obrigações assumidas.

4.13. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza comum, a baixa complexidade e a entrega em curto prazo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela substituição dos produtos rejeitados ou defeituosos.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O fornecimento será realizado de forma integral, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo os itens, quantitativos, local de entrega e identificação do responsável pelo recebimento.

5.1.2. A contratada deverá iniciar as providências para o fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observando o prazo máximo de **2 dias corridos** para entrega dos materiais, salvo prazo distinto expressamente indicado pela Administração.

5.2. Condições de entrega

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues em remessa única, devidamente embalados, identificados e protegidos contra danos, no seguinte endereço:

Local: Secretaria Municipal De Educação

Endereço: Av. Góes Calmon, Centro, Buerarema-BA

Horário: 08:00 às 12:00 – 14:00 às 16:00.

5.2.2. A entrega deverá ocorrer em dia útil e dentro do horário informado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante prévio agendamento com antecedência mínima de 24 horas.

5.2.3. Todos os custos relacionados à fabricação, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga, montagem, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento serão de responsabilidade da contratada.

5.2.4. A Administração não será responsável pela disponibilização de pessoal, equipamentos ou estruturas para descarga e organização dos materiais.

5.3. Conferência e correção

5.3.1. No momento da entrega, serão conferidos os quantitativos, as condições das embalagens, as especificações aparentes.

5.3.2. Os itens entregues com defeitos, avarias, quantidades incorretas ou em desacordo com este Termo de Referência poderão ser recusados, total ou parcialmente.

5.3.3. A contratada deverá substituir ou corrigir os itens recusados no prazo máximo de **2 dias corridos**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

5.3.4. A substituição dos produtos não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando o atraso ou a desconformidade comprometer a realização dos Jogos Estudantis.

5.4. Garantia dos produtos

5.4.1. A contratada deverá assegurar a garantia legal dos produtos contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia comercial mais favorável oferecida pelo fabricante.

5.4.2. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeitos não decorrentes do uso inadequado deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento por determinação da Administração, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se correspondência eletrônica ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

6.4. A Administração poderá convocar o representante ou preposto da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas ao fornecimento.

6.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá realizar reunião inicial para apresentar as condições de fornecimento, os procedimentos de fiscalização, os critérios de recebimento, os prazos de entrega e as consequências do descumprimento das obrigações.

Preposto

6.6. A contratada deverá indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto.

Rotinas de fiscalização

6.7. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

6.8. A fiscalização compreenderá o acompanhamento dos prazos, das quantidades, das especificações, das condições de entrega, da qualidade, da personalização e da conformidade dos bens fornecidos.

Fiscalização técnica

6.9. Compete ao fiscal técnico:

6.9.1. acompanhar o fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento;

6.9.2. conferir as características, quantidades, qualidade, integridade e personalização dos produtos entregues;

6.9.3. registrar as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias à correção de faltas, defeitos ou irregularidades;

6.9.4. notificar a contratada para corrigir ou substituir os produtos entregues em desconformidade, fixando prazo para regularização;

6.9.5. comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.9.6. informar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega ou a finalidade da contratação;

6.9.7. realizar o recebimento provisório dos bens, mediante termo detalhado ou documento equivalente, quando verificado o atendimento das exigências de caráter técnico.

6.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos, inclusive quanto a vícios, defeitos, emprego de materiais inadequados ou danos causados à Administração ou a terceiros.

Fiscalização administrativa

6.11. Compete ao fiscal administrativo:

6.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução;

6.11.2. acompanhar os aspectos administrativos, fiscais e financeiros da contratação, incluindo empenho, documentação fiscal, pagamento, glosas, apostilamentos e alterações contratuais, quando cabíveis;

6.11.3. solicitar os documentos comprobatórios necessários à instrução da liquidação e do pagamento;

6.11.4. comunicar ao gestor eventuais irregularidades ou descumprimentos que ultrapassem sua competência;

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C4D85BB7F2F2DDEA76A4C49D19CE6026

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

6.11.5. realizar o recebimento provisório quanto aos aspectos administrativos, mediante termo detalhado ou documento equivalente, quando aplicável.

Gestor do contrato

6.12. Compete ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados os registros da execução;

6.12.2. acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e as providências adotadas para sua solução;

6.12.3. adotar as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos identificados e comunicar à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência;

6.12.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento;

6.12.5. verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar o desempenho da contratada;

6.12.6. coordenar o recebimento definitivo dos bens, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.12.7. encaminhar à autoridade competente os elementos necessários à instauração de processo de responsabilização e aplicação de sanções, quando cabível;

6.12.8. elaborar relatório final sobre o atendimento da necessidade que fundamentou a contratação, quando aplicável;

6.12.9. encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, certificando que os produtos foram entregues e recebidos e que o valor da nota fiscal corresponde aos bens efetivamente aceitos pela Administração.

6.13. O gestor e os fiscais poderão solicitar à contratada documentos, informações, catálogos, fichas técnicas, amostras ou outros elementos necessários à comprovação da conformidade dos produtos.

6.14. As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser cumpridas pela contratada dentro dos prazos fixados, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

6.15. A atuação da fiscalização não autoriza alterações nas especificações, quantidades, valores ou prazos sem a observância dos procedimentos legalmente exigidos.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou divergências constatados posteriormente, nem as obrigações relacionadas à garantia dos produtos.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento provisório

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da entrega, pelo fiscal técnico e, quando houver, pelo fiscal administrativo ou setorial, para posterior verificação da conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências da contratação.

7.2. A entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, da Ordem de Fornecimento e, quando aplicável, dos catálogos, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos.

7.3. O fiscal técnico realizará a conferência dos bens quanto às características, quantidades, qualidade, integridade, funcionamento, personalização e compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita.

7.4. O fiscal administrativo verificará os aspectos documentais e administrativos da entrega, inclusive a correspondência entre a Nota Fiscal, a Ordem de Fornecimento, os bens entregues e os valores contratados.

7.5. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório quanto aos aspectos técnicos e administrativos relacionados à unidade sob sua responsabilidade.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o documento de recebimento deverá registrar a análise técnica e administrativa, as ocorrências identificadas e a conclusão quanto à conformidade da entrega.

7.7. O recebimento provisório será considerado realizado com a emissão do respectivo termo ou documento equivalente e, quando houver mais de um responsável, com a emissão do último documento necessário.

Rejeição e substituição dos bens

7.8. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.9. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergência de quantidade ou qualidade inferior à exigida.

7.10. A fiscalização não atestará a entrega nem autorizará sua liquidação enquanto permanecerem pendências que impeçam a aceitação dos bens, ressalvada a parcela incontroversa e regularmente executada.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

7.11. O prazo de recebimento ficará suspenso enquanto estiver pendente a solução de inconsistências relacionadas aos bens entregues ou ao documento de cobrança, voltando a correr após a regularização.

Recebimento definitivo

7.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, pelo gestor, por servidor ou por comissão designada, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto.

7.13. Para o recebimento definitivo, o responsável deverá:

- I – analisar os registros e documentos apresentados pela fiscalização;
- II – verificar o atendimento das obrigações assumidas pela contratada;
- III – indicar as irregularidades que impeçam a aceitação, a liquidação ou o pagamento, solicitando formalmente as correções necessárias;
- IV – emitir termo detalhado, atesto ou documento equivalente que comprove a aceitação dos bens; e
- V – encaminhar a documentação ao setor competente para a liquidação e o pagamento.

7.14. O objeto será considerado recebido definitivamente somente após a aceitação expressa dos bens pela Administração.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, garantia dos produtos ou danos decorrentes do fornecimento inadequado.

7.16. No caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou dimensão do objeto, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do atesto de recebimento definitivo, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das obrigações.

7.18. O prazo de liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

- I – data de emissão e prazo de validade, quando aplicável;
- II – identificação da contratada e do contratante;
- III – número do contrato, empenho ou Ordem de Fornecimento;
- IV – descrição, unidade, quantidade e valor dos bens;
- V – valor total a pagar; e
- VI – destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

7.21. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sistemas ou sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração verificará:

- I – a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e
- II – a existência de impedimento ou sanção que proíba a contratada de contratar com a Administração Pública.

7.23. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação por igual período, a critério da Administração.

7.24. Não ocorrendo a regularização ou sendo a defesa rejeitada, a Administração comunicará o fato aos órgãos responsáveis e adotará as providências necessárias à apuração de eventual descumprimento e à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.25. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza a retenção do pagamento pelos bens efetivamente entregues e aceitos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

7.27. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetivação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta de titularidade da contratada.

7.29. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária.

7.30. O pagamento será efetuado de acordo com os bens efetivamente entregues, aceitos e atestados pela Administração, observados os preços unitários contratados.

7.31. Não será realizado pagamento por produtos recusados, não entregues ou fornecidos em desconformidade, até que sejam devidamente substituídos ou regularizados.

7.32. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.33. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.35. Não haverá pagamento antecipado, salvo se expressamente previsto e devidamente justificado no processo, observadas as condições e garantias estabelecidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

IV – Multa, observados os parâmetros estabelecidos neste item.

8.3. As multas serão aplicadas observando-se os seguintes parâmetros:

8.3.1. Multa moratória

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação.

8.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Multa compensatória

a) para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) para a infração prevista na alínea "c" do item 8.1, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

c) para a infração prevista na alínea "b" do item 8.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

d) para a infração prevista na alínea "d" do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

e) para a infração prevista na alínea "a" do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as disposições dos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico aos endereços de e-mail informados pelo Contratado em sua proposta comercial ou posteriormente atualizados perante a Administração.

8.11. Os endereços eletrônicos informados pelo Contratado serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, presumindo-se recebidas as notificações comprovadamente encaminhadas, cabendo exclusivamente ao Contratado manter seus dados cadastrais atualizados.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma da legislação vigente.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observadas as condições e os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)”.

Forma de fornecimento

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

9.1. O objeto será executado mediante fornecimento integral, com entrega em remessa única, observados os quantitativos, preços unitários, prazo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A adjudicação será realizada por lote, sem prejuízo da discriminação dos preços unitários de cada item, e o pagamento corresponderá aos bens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

9.3. Os valores unitários ofertados não poderão ser superiores aos respectivos valores unitários de referência estabelecidos pela Administração, ainda que o valor global do item ou do lote permaneça abaixo do orçamento estimado.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo global da contratação está estimado em:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Vlr Unit.	Vlr. Total
1	Rede para trave de futsal: par de redes confeccionadas em polietileno ou polipropileno de alta resistência, fio com espessura mínima de 4 mm, malha aproximada de 10 x 10 cm, dimensões compatíveis com traves oficiais de futsal de 3,00 x 2,00 m, com tratamento contra raios UV e acabamento sem pontas cortantes.	Par	2	R\$ 233,97	R\$ 467,94
2	Bola de futsal: modelo equivalente ou superior ao padrão indicado como referência no orçamento, circunferência entre 62 e 64 cm, peso entre 410 e 440 g, revestimento em PU ou material equivalente, construção termofusionada, híbrida ou costurada,	Unidade	3	R\$ 123,29	R\$ 369,87

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

	câmara com adequada retenção de ar e miolo removível.				
3	Bola de iniciação nº 10 para baleado: bola em borracha ou material flexível equivalente, tamanho nº 10, adequada à iniciação esportiva e à prática de baleado no ambiente escolar, com superfície macia, boa aderência, resistência ao uso contínuo e peso compatível com a faixa etária dos estudantes.	Unidade	3	R\$ 44,98	R\$ 134,94
4	Conjunto completo de uniformes para futsal feminino: cada conjunto contendo 15 uniformes completos, compostos por camisa, short e meião, sendo 13 uniformes para atletas de linha e 2 para goleiras, estes em cores diferentes. Tecido em poliéster ou composição equivalente, leve, resistente e de rápida secagem, com tamanhos variados e numeração definida pela Secretaria.	Conjunto com 15 uniformes	3	R\$ 697,67	R\$ 2.093,01
5	Conjunto completo de uniformes para baleado feminino: cada conjunto contendo 15 uniformes completos, compostos por camisa, short e meião, confeccionados em tecido leve, resistente e de rápida secagem, com tamanhos variados, cores e numeração definidas pela Secretaria.	Conjunto com 15 uniformes	4	R\$ 776,67	R\$ 3.106,68
6	Uniforme completo para arbitragem: composto por camisa, short e meião. Camisa em tecido de rápida secagem, com gola reforçada e, no mínimo, um bolso frontal; short com cós elástico, cordão e bolsos; meião de cano longo, resistente e elástico. Cores padronizadas e tamanhos variados.	Conjunto	5	R\$ 220,33	R\$ 1.101,65
7	Medalha de ouro: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento dourado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.	Unidade	75	R\$ 7,74	R\$ 580,50
8	Medalha de prata: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento prateado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado	Unidade	75	R\$ 4,92	R\$ 369,00

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

	alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.				
9	Medalha de bronze: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento bronzeado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.	Unidade	75	R\$ 5,80	R\$ 435,00
10	Troféu de campeão – tamanho grande: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente, acabamento dourado e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano.	Unidade	9	R\$ 403,33	R\$ 3.629,97
11	Troféu de vice-campeão – tamanho médio: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano. Deverá possuir dimensão inferior ao troféu de campeão e superior ao de terceiro lugar.	Unidade	9	R\$ 302,92	R\$ 2.726,28
12	Troféu de terceiro lugar: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente, dimensão inferior ao troféu de vice-campeão e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano.	Unidade	9	R\$ 177,42	R\$ 1.596,78
13	Troféu de goleiro destaque: base estável, acabamento resistente, elemento visual alusivo à posição de goleiro, preferencialmente representado por luva, e placa personalizada com categoria, evento e ano.	Unidade	6	R\$ 154,08	R\$ 924,48
14	Troféu de artilheiro: base estável, acabamento resistente, elemento visual alusivo à artilharia, preferencialmente representado por chuteira ou bola, e placa personalizada com categoria, evento e ano.	Unidade	6	R\$ 170,97	R\$ 1.025,82
15	Corda para cabo de guerra: confeccionada em material trançado, macio e resistente, com diâmetro adequado à empunhadura dos estudantes, preferencialmente entre 30 e 40 mm, sem emendas, rebarbas ou superfícies	Metro	20	R\$ 149,67	R\$ 2.993,40

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

	abrasivas, fornecida em lance único de 20 metros.				
16	Conjunto completo de uniformes para futsal: composto por 16 camisas, 16 shorts e 16 pares de meias, sendo 15 uniformes para jogadores de linha e 1 uniforme para goleiro, este com camisa em cor contrastante. Confeccionado em tecido poliéster ou composição equivalente, resistente e de rápida secagem, (Um conjunto na cor verde bandeira, outro na cor preta) com tamanhos infantis e numeração conforme relação fornecida pela Secretaria.	Conjunto com 15 uniformes	02	R\$ 813,33	R\$ 1.626,66
17	Troféu de honra ao mérito – tamanho pequeno: troféu com base estável, corpo confeccionado em metal, polímero de alta resistência ou combinação equivalente, acabamento uniforme e placa personalizada com a inscrição “Honra ao Mérito”,	Unidade	03	R\$ 30,63	R\$ 91,89
18	Meião esportivo preto: meia para futsal, na cor preta, tamanho de 35 a 38, cano longo, confeccionado em material resistente e elástico, com ajuste anatômico e reforço nas áreas de maior atrito.	Par	32	R\$ 15,71	R\$ 502,72
19	Meião esportivo vermelho: meia para futsal ou baleado, na cor vermelha, tamanho de 35 a 38, cano longo, confeccionado em material resistente e elástico, com ajuste anatômico e reforço nas áreas de maior atrito.	Par	32	R\$ 15,33	R\$ 490,56

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%

15500000 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação

15400000 - Fundeb 30%

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no presente procedimento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a contratação, não podendo a futura contratada alegar desconhecimento das condições de execução do objeto.

12.2. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, exigir documentos complementares e realizar verificações técnicas sempre que necessário para confirmar o atendimento das exigências de habilitação, a regularidade da execução contratual e a conformidade dos produtos entregues, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Eventuais casos omissos, dúvidas de interpretação ou situações supervenientes relacionadas à execução contratual serão solucionados pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Buerarema-BA, 06 de agosto de 2026.

ZILNAI SOUZA FREITAS RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

Proposta Válida por 60 dias.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES E ITENS DE PREMIAÇÃO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREVISTOS PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2026

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Vlr Unit.	Vlr. Total
1	Rede para trave de futsal: par de redes confeccionadas em polietileno ou polipropileno de alta resistência, fio com espessura mínima de 4 mm, malha aproximada de 10 x 10 cm, dimensões compatíveis com traves oficiais de futsal de 3,00 x 2,00 m, com tratamento contra raios UV e acabamento sem pontas cortantes.	Par	2		
2	Bola de futsal: modelo equivalente ou superior ao padrão indicado como referência no orçamento, circunferência entre 62 e 64 cm, peso entre 410 e 440 g, revestimento em PU ou material equivalente, construção termofusionada, híbrida ou costurada, câmara com adequada retenção de ar e miolo removível.	Unidade	3		

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

3	Bola de iniciação nº 10 para baleado: bola em borracha ou material flexível equivalente, tamanho nº 10, adequada à iniciação esportiva e à prática de baleado no ambiente escolar, com superfície macia, boa aderência, resistência ao uso contínuo e peso compatível com a faixa etária dos estudantes.	Unidade	3		
4	Conjunto completo de uniformes para futsal feminino: cada conjunto contendo 15 uniformes completos, compostos por camisa, short e meião, sendo 13 uniformes para atletas de linha e 2 para goleiras, estes em cores diferentes. Tecido em poliéster ou composição equivalente, leve, resistente e de rápida secagem, com tamanhos variados e numeração definida pela Secretaria.	Conjunto com 15 uniformes	3		
5	Conjunto completo de uniformes para baleado feminino: cada conjunto contendo 15 uniformes completos, compostos por camisa, short e meião, confeccionados em tecido leve, resistente e de rápida secagem, com tamanhos variados, cores e numeração definidas pela Secretaria.	Conjunto com 15 uniformes	4		
6	Uniforme completo para arbitragem: composto por camisa, short e meião. Camisa em tecido de rápida secagem, com gola reforçada e, no mínimo, um bolso frontal; short com cós elástico, cordão e bolsos; meião de cano longo, resistente e elástico. Cores padronizadas e tamanhos variados.	Conjunto	5		
7	Medalha de ouro: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento dourado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.	Unidade	75		
8	Medalha de prata: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento prateado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.	Unidade	75		

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

9	Medalha de bronze: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento bronzado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.	Unidade	75		
10	Troféu de campeão – tamanho grande: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente, acabamento dourado e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano.	Unidade	9		
11	Troféu de vice-campeão – tamanho médio: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano. Deverá possuir dimensão inferior ao troféu de campeão e superior ao de terceiro lugar.	Unidade	9		
12	Troféu de terceiro lugar: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente, dimensão inferior ao troféu de vice-campeão e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano.	Unidade	9		
13	Troféu de goleiro destaque: base estável, acabamento resistente, elemento visual alusivo à posição de goleiro, preferencialmente representado por luva, e placa personalizada com categoria, evento e ano.	Unidade	6		
14	Troféu de artilheiro: base estável, acabamento resistente, elemento visual alusivo à artilharia, preferencialmente representado por chuteira ou bola, e placa personalizada com categoria, evento e ano.	Unidade	6		
15	Corda para cabo de guerra: confeccionada em material trançado, macio e resistente, com diâmetro adequado à empunhadura dos estudantes, preferencialmente entre 30 e 40 mm, sem emendas, rebarbas ou superfícies abrasivas, fornecida em lance único de 20 metros.	Metro	20		

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

16	Conjunto completo de uniformes para futsal: composto por 16 camisas, 16 shorts e 16 pares de meïões, sendo 15 uniformes para jogadores de linha e 1 uniforme para goleiro, este com camisa em cor contrastante. Confeccionado em tecido poliéster ou composição equivalente, resistente e de rápida secagem, (Um conjunto na cor verde bandeira, outro na cor preta) com tamanhos infantis e numeração conforme relação fornecida pela Secretaria.	Conjunto com 15 uniformes	02		
17	Troféu de honra ao mérito – tamanho pequeno: troféu com base estável, corpo confeccionado em metal, polímero de alta resistência ou combinação equivalente, acabamento uniforme e placa personalizada com a inscrição “Honra ao Mérito”,	Unidade	03		
18	Meião esportivo preto: meião para futsal, na cor preta, tamanho de 35 a 38, cano longo, confeccionado em material resistente e elástico, com ajuste anatômico e reforço nas áreas de maior atrito.	Par	32		
19	Meião esportivo vermelho: meião para futsal ou baleado, na cor vermelha, tamanho de 35 a 38, cano longo, confeccionado em material resistente e elástico, com ajuste anatômico e reforço nas áreas de maior atrito.	Par	32		

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Buerarema, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL BUEAREMA- BA (Processo Administrativo nº 050/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BUEAREMA -BA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA XXXX

O Município de Buerarema-BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Zilnai Souza Freitas Ramos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediado(a) na xxx, em xxx doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispesa de Licitação nº xxx/xxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Aquisição de materiais esportivos, uniformes e itens de premiação destinados à realização dos Jogos Estudantis promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, previstos para o mês de agosto de 2026.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência;
 - b) A Autorização de Contratação Direta;
 - c) A Proposta do contratado; e

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Vlr Unit.	Vlr. Total
1	Rede para trave de futsal: par de redes confeccionadas em polietileno ou polipropileno de alta resistência, fio com espessura mínima de 4 mm, malha aproximada de 10 x 10 cm, dimensões compatíveis com traves oficiais de futsal de 3,00 x 2,00 m, com tratamento contra raios UV e acabamento sem pontas cortantes.	Par	2		
2	Bola de futsal: modelo equivalente ou superior ao padrão indicado como referência no orçamento, circunferência entre 62 e 64 cm, peso entre 410 e 440 g, revestimento em PU ou material equivalente, construção termofusionada, híbrida ou costurada, câmara com adequada retenção de ar e miolo removível.	Unidade	3		
3	Bola de iniciação nº 10 para baleado: bola em borracha ou material flexível equivalente, tamanho nº 10, adequada à iniciação esportiva e à prática de baleado no ambiente escolar, com superfície macia, boa aderência, resistência ao uso contínuo e	Unidade	3		

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

	peso compatível com a faixa etária dos estudantes.				
4	Conjunto completo de uniformes para futsal feminino: cada conjunto contendo 15 uniformes completos, compostos por camisa, short e meião, sendo 13 uniformes para atletas de linha e 2 para goleiras, estes em cores diferentes. Tecido em poliéster ou composição equivalente, leve, resistente e de rápida secagem, com tamanhos variados e numeração definida pela Secretaria.	Conjunto com 15 uniformes	3		
5	Conjunto completo de uniformes para baleado feminino: cada conjunto contendo 15 uniformes completos, compostos por camisa, short e meião, confeccionados em tecido leve, resistente e de rápida secagem, com tamanhos variados, cores e numeração definidas pela Secretaria.	Conjunto com 15 uniformes	4		
6	Uniforme completo para arbitragem: composto por camisa, short e meião. Camisa em tecido de rápida secagem, com gola reforçada e, no mínimo, um bolso frontal; short com nós elástico, cordão e bolsos; meião de cano longo, resistente e elástico. Cores padronizadas e tamanhos variados.	Conjunto	5		
7	Medalha de ouro: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento dourado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.	Unidade	75		
8	Medalha de prata: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento prateado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.	Unidade	75		
9	Medalha de bronze: metálica, diâmetro mínimo de 50 mm, acabamento bronzeado resistente à oxidação, gravação ou adesivo resinado alusivo aos Jogos Estudantis e fita de cetim ou poliéster com largura mínima de 20 mm.	Unidade	75		

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

10	Troféu de campeão – tamanho grande: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente, acabamento dourado e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano.	Unidade	9		
11	Troféu de vice-campeão – tamanho médio: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano. Deverá possuir dimensão inferior ao troféu de campeão e superior ao de terceiro lugar.	Unidade	9		
12	Troféu de terceiro lugar: base estável, corpo em metal, polímero resistente ou combinação equivalente, dimensão inferior ao troféu de vice-campeão e placa personalizada com modalidade, colocação, evento e ano.	Unidade	9		
13	Troféu de goleiro destaque: base estável, acabamento resistente, elemento visual alusivo à posição de goleiro, preferencialmente representado por luva, e placa personalizada com categoria, evento e ano.	Unidade	6		
14	Troféu de artilheiro: base estável, acabamento resistente, elemento visual alusivo à artilharia, preferencialmente representado por chuteira ou bola, e placa personalizada com categoria, evento e ano.	Unidade	6		
15	Corda para cabo de guerra: confeccionada em material trançado, macio e resistente, com diâmetro adequado à empunhadura dos estudantes, preferencialmente entre 30 e 40 mm, sem emendas, rebarbas ou superfícies abrasivas, fornecida em lance único de 20 metros.	Metro	20		
16	Conjunto completo de uniformes para futsal: composto por 16 camisas, 16 shorts e 16 pares de meias, sendo 15 uniformes para jogadores de linha e 1 uniforme para goleiro, este com camisa em cor contrastante. Confeccionado em tecido poliéster ou composição equivalente, resistente e de	Conjunto com 15 uniformes	02		



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

	rápida secagem, (Um conjunto na cor verde bandeira, outro na cor preta) com tamanhos infantis e numeração conforme relação fornecida pela Secretaria.				
17	Troféu de honra ao mérito – tamanho pequeno: troféu com base estável, corpo confeccionado em metal, polímero de alta resistência ou combinação equivalente, acabamento uniforme e placa personalizada com a inscrição “Honra ao Mérito”,	Unidade	03		
18	Meião esportivo preto: meião para futsal, na cor preta, tamanho de 35 a 38, cano longo, confeccionado em material resistente e elástico, com ajuste anatômico e reforço nas áreas de maior atrito.	Par	32		
19	Meião esportivo vermelho: meião para futsal ou baleado, na cor vermelha, tamanho de 35 a 38, cano longo, confeccionado em material resistente e elástico, com ajuste anatômico e reforço nas áreas de maior atrito.	Par	32		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

8.2. Emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo os itens, quantitativos, local e prazo de entrega;

8.3. Fornecer, quando aplicável, as informações necessárias à personalização dos produtos, incluindo cores, tamanhos, numerações, inscrições, logomarcas e artes;

8.4. Receber e conferir os bens nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou incorreções verificadas nos produtos, para que sejam substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar ao Contratado a emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do fornecimento, quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos bens, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.8. Efetuar o pagamento pelos bens efetivamente entregues, recebidos e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.10. Encaminhar à Procuradoria Municipal, quando necessário, os elementos relativos ao descumprimento das obrigações contratuais para adoção das medidas judiciais cabíveis;

8.11. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste;

8.12. Decidir as solicitações apresentadas pelo Contratado no prazo de até 1 (um) mês, contado do respectivo protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.13. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da apresentação de toda a documentação necessária à análise;

8.14. Disponibilizar local, servidor responsável e condições adequadas para o recebimento e a conferência dos bens; e

8.15. Não responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas necessários ao fornecimento adequado do objeto;

9.2. Designar representante ou preposto para atuar durante a execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias;

9.3. Substituir o preposto quando sua indicação ou manutenção for recusada pelo Contratante, mediante justificativa;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.5. Fornecer produtos novos, sem uso, de primeiro fornecimento, em perfeitas condições, observando as especificações, quantidades, marcas e modelos aceitos na proposta;

9.6. Responsabilizar-se pela fabricação, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos bens no local e prazo estabelecidos, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto;

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

9.7. Apresentar previamente, quando aplicável, as artes, cores, numerações, inscrições, tamanhos e modelos dos produtos personalizados para aprovação do Contratante, vedado o início da produção antes da autorização;

9.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, personalização incorreta, divergência de quantidade ou desconformidade com as especificações;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização contratual;

9.10. Manter os produtos adequadamente armazenados, embalados e protegidos até sua efetiva entrega e aceitação pelo Contratante;

9.11. Comunicar ao fiscal, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento;

9.12. Apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, certificados, termos de garantia, amostras ou outros documentos necessários à comprovação da conformidade dos produtos;

9.13. Não alterar marcas, modelos, materiais, métodos de fabricação ou características dos produtos aceitos sem autorização prévia e expressa do Contratante;

9.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.15. Apresentar, sempre que solicitado e para fins de pagamento, prova de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

9.17. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da legislação aplicável;

9.18. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Cumprir, quando aplicável, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando seu atendimento quando solicitado;

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

9.20. Guardar sigilo sobre as informações e documentos obtidos em decorrência da contratação, especialmente artes, logomarcas e dados fornecidos para personalização;

9.21. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive frete, tributos, embalagens e personalização, salvo nas hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.22. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive as relacionadas à segurança, qualidade, sustentabilidade e certificação dos produtos, quando exigível;

9.23. Adotar medidas para reduzir embalagens desnecessárias e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados no fornecimento; e

9.24. Responder pela garantia legal dos produtos e por eventual garantia comercial mais favorável oferecida pelo fabricante, promovendo a substituição dos bens defeituosos sem custos adicionais para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os parâmetros previstos nesta cláusula.

12.3. As multas serão aplicadas observando-se os seguintes parâmetros:

12.3.1. Multa moratória

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

12.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.3.3. Multa compensatória

a) para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) para a infração prevista na alínea "c" do item 12.1, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

c) para a infração prevista na alínea "b" do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) para a infração prevista na alínea "d" do item 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

e) para a infração prevista na alínea "a" do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as disposições dos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma da legislação vigente.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observadas as condições e os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato também poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%

15500000 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação

15400000 - Fundeb 30%

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Buerarema - BA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buerarema, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Zilnai Souza Freitas Ramos
Secretária Municipal de Educação
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



Portaria nº 15/2026, 06 de agosto de 2026.

Estabelece diretrizes para implementação da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Buerarema", para a garantia da alfabetização na idade certa e da recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Buerarema e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação educacional vigente, e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretária Municipal de Educação pela Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal vigente e pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que lhe conferem competência para expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à organização, regulamentação, coordenação e execução das políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os artigos 205 a 214 da **Constituição Federal de 1988**, que elegem a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, especialmente em seu artigo 4º, XI acrescido da Lei nº 14.407 de 12/07/2022 que determina alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos;

CONSIDERANDO as diretrizes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e do **Referencial Curricular do Município**, que orientam o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais e reconhece que **a apropriação do sistema alfabético de escrita tem especificidades**, colocando-a como foco principal da **ação pedagógica** nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o **direito à aprendizagem**, a equidade e a inclusão escolar, garantindo que alfabetização tenha caráter social, político, emancipatório e funcional;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Goes Calmon/591, Centro
Buerarema-Ba/CEP:45613-000
CNPJ: 13.721.168/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as normas para o funcionamento, organização e atribuições do Plano Municipal de alfabetização como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Buerarema.

Art. 2º. Promoverá reconhecimento do protagonismo da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;

Art. 3º. Assegurará o combate à defasagem em relação aos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de Intervenções Pedagógicas contínuas;

2. DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I- Toda criança tem direito à alfabetização na idade adequada, sem discriminação.

II- Garantia de oportunidades de aprendizagem para todos, respeitando diferenças culturais, sociais, étnicas, linguísticas e necessidades educacionais específicas.

III- A alfabetização deve estar relacionada às experiências e ao cotidiano dos estudantes.

IV- Ensinar a ler e escrever, ao mesmo tempo em que se desenvolve o uso social da leitura e da escrita em diferentes contextos.

V- Considerar as características cognitivas, emocionais e sociais da criança, valorizando seu ritmo de aprendizagem.

VI- Utilizar práticas pedagógicas fundamentadas em pesquisas sobre aquisição da leitura e da escrita.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



VII- Garantir estratégias acessíveis para estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais especificidades.

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I- Garantir a alfabetização das crianças nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme as metas nacionais.

II- Desenvolver práticas sistemáticas de leitura, escrita e oralidade diariamente.

III- Promover a consciência fonológica, o conhecimento do sistema de escrita alfabética e a fluência leitora.

IV- Incentivar o gosto pela leitura por meio do contato frequente com diferentes gêneros textuais.

V- Realizar acompanhamento contínuo das aprendizagens, utilizando avaliações diagnósticas e formativas.

VI- Planejar intervenções pedagógicas para estudantes com dificuldades de aprendizagem.

VII- Fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores.

VIII- Envolver a família e a comunidade no processo de alfabetização.

IX- Garantir ambientes alfabetizadores ricos em materiais escritos e experiências de leitura.

X- Utilizar recursos didáticos e tecnológicos que favoreçam a aprendizagem.

3. DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art.6º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes eixos:

I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização

Instituir mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação da política;

Fortalecer o regime de colaboração entre Secretaria de Educação, escolas e demais órgãos parceiros;

Definir metas, indicadores e responsabilidades;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradobuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
393BE3B2DBCE1EF12E548CAA450A731A

Prefeitura Municipal de Buerarema



II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Promover formação permanente para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

Incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

Fortalecer o acompanhamento pedagógico nas unidades escolares.

III – Práticas Pedagógicas e Ambientes Alfabetizadores

Assegurar o desenvolvimento sistemático da leitura, escrita e oralidade;

Implantar projetos permanentes de incentivo à leitura

Garantir materiais didáticos, literários e recursos pedagógicos adequados;

Promover intervenções pedagógicas para estudantes com dificuldades de aprendizagem.

IV – Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens

Realizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da alfabetização;

Utilizar os resultados para replanejamento das ações pedagógicas;

Monitorar indicadores de aprendizagem e frequência escolar.

V – Equidade, Inclusão e Reconhecimento de Boas Práticas

Garantir atendimento às especificidades dos estudantes da Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e demais públicos previstos na legislação;

Promover práticas antirracistas, inclusivas e de valorização da diversidade;

Incentivar, divulgar e reconhecer experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da rede.

Parágrafo único. Os eixos de implementação serão desenvolvidos de forma articulada, visando assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e as demais normas vigentes.

4. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- I – coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – garantir as condições técnicas, pedagógicas e administrativas necessárias à execução da política;
- III – elaborar e divulgar orientações pedagógicas e documentos normativos relacionados à alfabetização;
- IV – promover formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;
- V – assegurar materiais didáticos, literários e recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento da alfabetização;
- VI – promover avaliações diagnósticas e de monitoramento da aprendizagem;
- VII – acompanhar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens quando necessário;
- IX – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- X – fortalecer o regime de colaboração com os governos federal e estadual;
- XI – fomentar programas de incentivo à leitura, escrita e formação de leitores;
- XII – apoiar ações de equidade, inclusão e educação antirracista no processo de alfabetização.

Art. 8º. Compete aos Diretores das unidades escolares:

- I – assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na unidade escolar;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



- II – garantir condições para o desenvolvimento das práticas pedagógicas de alfabetização;
- III – acompanhar os indicadores de aprendizagem da escola;
- IV – promover reuniões periódicas com professores e coordenação pedagógica para análise dos resultados;
- V – incentivar a participação das famílias nas ações de alfabetização;
- VI – garantir o funcionamento de projetos permanentes de leitura;
- VII – apoiar a formação continuada dos profissionais da escola;
- VIII – assegurar o cumprimento das avaliações e instrumentos de monitoramento definidos pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

- I – acompanhar e orientar o planejamento pedagógico dos professores alfabetizadores;
- II – realizar acompanhamento sistemático das práticas de ensino;
- III – promover estudos, formações e momentos de reflexão pedagógica;
- IV – analisar os resultados das avaliações e propor intervenções pedagógicas;
- V – acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VI – incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;
- VII – apoiar a implementação dos projetos de leitura e escrita;
- VIII – colaborar com o diretor escolar e com a Secretaria Municipal de Educação no monitoramento da política.

Art. 10º. Compete aos Professores:

- I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal de Alfabetização;
- II – garantir o ensino sistemático da leitura, da escrita e da oralidade;
- III – promover ambientes alfabetizadores acolhedores e estimulantes;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



- IV – realizar avaliações diagnósticas, formativas e contínuas da aprendizagem;
- V – elaborar estratégias de intervenção para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VI – incentivar o hábito da leitura e o uso social da escrita;
- VII – registrar e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- VIII – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX – fortalecer o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes;
- X – desenvolver práticas inclusivas, respeitando as especificidades de cada estudante.

Art. 11º. Compete ao Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA:

- I – coordenar, no âmbito municipal, a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;
- III – acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Ação do CNCA;
- IV – monitorar os indicadores de alfabetização e apoiar a análise dos resultados;
- V – acompanhar a execução das formações continuadas ofertadas pelo Ministério da Educação, pelo Estado e pelo Município;
- VI – apoiar a implementação das avaliações diagnósticas e dos instrumentos de monitoramento da aprendizagem;
- VII – orientar as unidades escolares quanto às diretrizes, programas e ações vinculadas ao CNCA;
- VIII – promover a integração entre os programas federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



IX – elaborar relatórios técnicos e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Município;

X – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, revisão e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

XI – incentivar a disseminação de boas práticas pedagógicas e estratégias exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;

XII – exercer outras atribuições correlatas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As competências previstas neste Capítulo serão exercidas de forma colaborativa, em regime de corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação, com vistas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Municipal de Educação e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

5. DO MONITORAMENTO

Art. 12º. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização terão caráter contínuo, sistemático e formativo, com a finalidade de acompanhar sua implementação, verificar os resultados alcançados e subsidiar a tomada de decisões para o aperfeiçoamento das ações pedagógicas e da gestão educacional.

Art. 13º. O monitoramento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê Municipal de Alfabetização e do Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, em colaboração com as unidades escolares.

Art. 14º. Constituem objetivos do monitoramento:

I – acompanhar a implementação das ações previstas nesta Portaria;

II – verificar o cumprimento das metas estabelecidas para a alfabetização;

III – monitorar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;

IV – subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



V – identificar dificuldades e propor estratégias de intervenção pedagógica;

VI – fortalecer a gestão escolar e o acompanhamento pedagógico;

VII – assegurar a melhoria contínua da qualidade da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 15º. O monitoramento compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – acompanhamento periódico dos indicadores de aprendizagem;

II – realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

III – análise dos resultados das avaliações internas e externas;

IV – acompanhamento da frequência escolar e das estratégias de busca ativa;

V – acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhamento da execução dos projetos de incentivo à leitura e à escrita;

VII – monitoramento da participação dos profissionais da educação nas formações continuadas;

VIII – acompanhamento da implementação das orientações pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX – visitas técnicas e acompanhamento pedagógico às unidades escolares;

X – elaboração de relatórios técnicos contendo diagnóstico, resultados, recomendações e plano de melhoria.

Art. 16º. Para fins de monitoramento, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados por ano de escolaridade;

II – resultados das avaliações diagnósticas municipais;

III – resultados das avaliações estaduais e nacionais;

IV – índices de frequência e permanência escolar;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
393BE3B2DBCE1EF12E548CAA450A731A

Prefeitura Municipal de Buerarema



V – participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VI – desenvolvimento da fluência leitora;

VII – evolução da escrita e da compreensão leitora dos estudantes;

VIII – execução dos projetos de leitura e alfabetização;

IX – indicadores de equidade e inclusão.

Art. 17º. As unidades escolares deverão encaminhar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, as informações necessárias ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18º. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I – o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

II – a definição de estratégias de intervenção para estudantes com dificuldades de aprendizagem;

III – a organização da formação continuada dos profissionais da educação;

IV – a revisão das metas e ações da Política Municipal de Alfabetização;

V – a prestação de contas das ações desenvolvidas à comunidade escolar e aos órgãos competentes.

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos próprios de monitoramento, painéis de indicadores, relatórios técnicos e protocolos de acompanhamento pedagógico, observadas as diretrizes do Ministério da Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da legislação vigente.

Art. 20º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da transparência, da equidade, da gestão democrática, da colaboração entre os profissionais da educação e da melhoria contínua da aprendizagem, garantindo que os resultados obtidos sejam utilizados prioritariamente para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão educacional.

Prefeitura Municipal de Buerarema



6. DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 21º. Para fins de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação contará com o **Comitê Intersetorial Municipal**, instituído pelo **Decreto Municipal nº 172/2025, de 25 de agosto de 2025**, que permanecerá responsável pela articulação intersetorial das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, observadas as competências estabelecidas no referido Decreto.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá de forma gradual, contínua e articulada, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente, as orientações do Ministério da Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de ação, planejamentos pedagógicos e demais instrumentos de gestão às disposições desta Portaria.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, sempre que necessário, normas complementares, orientações técnicas, protocolos, instrumentos de monitoramento e demais atos administrativos destinados à execução desta Portaria.

Art. 25º. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Municipal de Alfabetização, quando necessário.

Art. 26º. A execução das ações previstas nesta Portaria observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser complementada por recursos oriundos de programas e parcerias celebrados com a União, o Estado da Bahia e outras instituições públicas ou privadas, na forma da legislação vigente

Art. 27º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação desta Política junto às unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, incentivando a participação de todos os envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 28º. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de avaliação periódica, podendo ser revisada e atualizada sempre que necessário, em decorrência de alterações na legislação, de

Prefeitura Municipal de Buerarema



novas diretrizes educacionais ou dos resultados obtidos em seu processo de monitoramento e avaliação.

Art. 29º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buerarema/BA, 06 de agosto de 2026.

Zilnai Souza Freitas Ramos

Decreto 09/2025

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria

**PREFEITURA DE BUERAREMA**
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO**PORTARIA Nº 016/2026**

Institui a Equipe Técnica de Coordenação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Buerarema e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação educacional vigente, e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretária Municipal de Educação pela Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal vigente e pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que lhe conferem competência para expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à organização, regulamentação, coordenação e execução das políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação como dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Governo Federal, com a finalidade de garantir a alfabetização das crianças na idade certa;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Buerarema;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, o monitoramento, a formação continuada e o acompanhamento das ações voltadas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Equipe Técnica de Coordenação da Política Municipal de Alfabetização**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Buerarema, responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a) Geral da Política Municipal de Alfabetização;

II – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



III – Coordenador(a) Pedagógico(a) da Educação Infantil;

IV – Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – Representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Outros servidores designados pela Secretária Municipal de Educação, conforme necessidade administrativa.

§ 1º A designação nominal dos membros será realizada por ato da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Sempre que necessário, a Equipe Técnica poderá contar com a participação de diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e demais profissionais da educação para colaborar na execução das ações.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica de Coordenação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Elaborar, acompanhar e revisar o Plano Municipal de Alfabetização;

III – Articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares;

IV – Acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas;

V – Promover o monitoramento das metas e estratégias de alfabetização;

VI – Planejar e apoiar a realização de formações continuadas destinadas aos profissionais da alfabetização;

VII – Acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;

VIII – Propor estratégias para melhoria da aprendizagem dos estudantes;

IX – Produzir relatórios técnicos e pareceres sobre a execução da política;

X – Promover a integração das ações com os demais programas e políticas públicas educacionais;

XI – Acompanhar a execução das ações previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º A atuação dos membros da Equipe Técnica será considerada de relevante interesse público, não implicando remuneração adicional.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá os meios administrativos, técnicos e pedagógicos necessários ao funcionamento da Equipe Técnica.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Buerarema – BA, 06 de agosto de 2026

Zilnai Souza Freitas Ramos

Decreto 09\2025

Secretária Municipal de Educação

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria

**PORTARIA Nº 17/2026**

Dispõe sobre a designação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, para coordenar a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buerarema – Bahia, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA – BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretária Municipal de Educação pela Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal vigente e pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que lhe conferem competência para expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à organização, regulamentação, coordenação e execução das políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 211;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 15/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Buerarema;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação** responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buerarema.

Art. 2º A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenadora Geral da Política Municipal de Alfabetização;

SIMONE DO NASCIMENTO PEREIRA

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



II – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

BÁRBARA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS

III – Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;

CARINA MARTINS SANTA FÉ

IV – Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

MARIA JOSÉ SENA SILVA

V – Representante da Coordenação da Educação Especial;

DÉBORA MARIA SANT'ANNA DE OLIVEIRA ARAUJO

VI – Representante da Gestão Escolar;

CRISTIANE CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA

NÚBIA BATISTA SANTOS

VII – Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CARINA SANTOS LIMA

Parágrafo único. Os membros serão designados por ato da Secretária Municipal de Educação, podendo ser substituídos sempre que houver necessidade administrativa.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica:

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização;

III – promover o alinhamento das ações da Secretaria com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Acompanhar os indicadores de aprendizagem e alfabetização da Rede Municipal;

V – Orientar e acompanhar as unidades escolares quanto às práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;

VI – Propor ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VII – Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;

III – Articular ações entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Elaborar relatórios técnicos e pareceres relativos às ações da Política Municipal de Alfabetização;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



X – Subsidiar o Comitê Intersetorial Municipal de Alfabetização com informações técnicas para o acompanhamento das metas e estratégias.

Art. 4º A Equipe Técnica atuará em regime de cooperação com:

I – O Comitê Intersetorial Municipal;

II – As equipes gestoras das unidades escolares;

III – Os coordenadores pedagógicos;

IV – Os professores alfabetizadores;

V – Os demais programas e políticas educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A participação na Equipe Técnica será considerada serviço público relevante, não gerando remuneração adicional.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá as condições técnicas, administrativas e pedagógicas necessárias ao funcionamento da equipe.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buerarema/BA, 06 de agosto de 2026.


ZILNEI RAMOS

Secretária Municipal de Educação

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Credenciamento



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Buerarema - BA, 06 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – BA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

A Agente de contratações do Município de Buerarema – Bahia, comunica a todos os interessados que está aberto o processo de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A CONFEÇÃO, MONTAGEM, ORNAMENTAÇÃO, ACABAMENTO DE CARROS ALEGÓRICOS DESTINADOS AO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, PROMOVIDO PELAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BUERAREMA/BA, CONFORME TEMAS, PROJETOS VISUAIS, DIMENSÕES E ORIENTAÇÕES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que será regida pelo Edital de Credenciamento 004/2026. A documentação referente ao processo deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@buerarema.ba.gov.br, a partir do dia 07/08/2026. Os interessados poderão obter informações e/ou adquirir o Edital através do site www.buerarema.ba.gov.

Marcella Costa de Souza Lins
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



Portaria 18/2026

Dispõe sobre o Plano de Comunicação das ações relacionadas a Política Municipal de Alfabetização do município de Buerarema-Bahia

PLANO DE COMUNICAÇÃO

Política Municipal de Alfabetização de Buerarema – BA

1. Objetivo Geral

Garantir ampla divulgação, transparência e mobilização social em torno da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo o compromisso de toda a comunidade escolar com a aprendizagem das crianças e assegurando o direito à alfabetização na idade certa.

2. Objetivos Específicos

- Divulgar as ações, metas e resultados da política de alfabetização;
- Fortalecer o diálogo entre Secretaria de Educação, escolas e famílias;
- Sensibilizar a comunidade sobre a importância da alfabetização;
- Incentivar a participação das famílias nas práticas de leitura;
- Dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;
- Promover transparência na execução da política.

3. Público-alvo

- Gestores escolares;
- Coordenadores pedagógicos;
- Professores;
- Auxiliares de classe;
- Famílias;
- Estudantes;
- Conselho Municipal de Educação;
- Comitê Municipal de Alfabetização;
- Conselho do FUNDEB;
- Câmara Municipal;
- Sociedade civil.

4. Canais de Comunicação

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Comunicação Institucional

- Site oficial da Prefeitura;
- Portal da Secretaria Municipal de Educação;
- Diário Oficial do Município;
- Murais das escolas.

Redes Sociais

- Instagram da Prefeitura;
- Instagram da Secretaria de Educação;
- Facebook institucional;
- WhatsApp institucional.

Comunicação Interna

- Grupos de WhatsApp dos gestores;
- Grupos dos coordenadores;
- Reuniões pedagógicas;
- Formações continuadas;
- Oficinas pedagógicas.

Comunicação com as Famílias

- Reuniões de pais;
- Agenda escolar;
- Bilhetes;
- WhatsApp das turmas;
- Campanhas de leitura.

5. Ações de Comunicação

Ações Permanentes

- Divulgação das formações dos professores;
- Publicação das ações do Comitê Municipal de Alfabetização;
- Divulgação dos projetos de leitura;
- Divulgação do projeto Sarau Literário (trimestral);
- Divulgação do projeto Pequenos detetives da leitura;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



- Divulgação do Projeto "A Hora da Leitura";
- Publicação das boas práticas das escolas;
- Divulgação dos resultados das avaliações.

Campanhas Institucionais

Janeiro

"Ler transforma vidas"

Março

Família presente, criança leitora.

Maiο

Semana Municipal da Leitura.

Junho

Culminância do primeiro trimestre do projeto Sarau literário

Agosto

Mês da Alfabetização.

Culminância do segundo trimestre do projeto Sarau literário

Outubro

Toda criança pode aprender.

Novembro

Mostra Municipal de Boas Práticas.

Projeto literatura afro-brasileira

Culminância do terceiro trimestre do projeto Sarau literário

6. Produtos de Comunicação

Produzir regularmente:

- Cards informativos;
- Banners;
- Vídeos curtos;
- Reels;
- Podcasts educativos;
- Boletins informativos;

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



- Informativos digitais;
- Relatórios ilustrados;
- Cartilhas para famílias;
- Folders educativos;
- Painéis escolares;
- Murais de leitura.

7. Frequência das Publicações

Meio	Frequência
Redes sociais	2 a 3 publicações por semana
Site institucional	Mensal
Informativo às escolas	Mensal
Relatório de ações	Semestral
Resultados da política	Anual

8. Identidade Visual

Toda comunicação deverá conter:

- Logomarca da Prefeitura Municipal;
- Logomarca da Secretaria Municipal de Educação;
- Identidade visual da Política Municipal de Alfabetização;
- Padronização de cores institucionais;
- Linguagem simples e acessível.

9. Responsáveis

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Coordenar toda a comunicação da política;
- Produzir materiais institucionais;
- Divulgar os resultados;
- Manter atualizado o cronograma de divulgação.

Compete às unidades escolares:

- Compartilhar as ações desenvolvidas;
- Registrar as atividades de alfabetização;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



- Produzir evidências fotográficas e documentais;
- Mobilizar as famílias.

Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- Apoiar a divulgação das ações;
- Validar informações técnicas;
- Incentivar a participação da comunidade.

10. Monitoramento

Serão acompanhados os seguintes indicadores:

- Número de publicações realizadas;
- Alcance das redes sociais;
- Participação das famílias nas ações;
- Quantidade de eventos divulgados;
- Número de projetos de leitura desenvolvidos;
- Participação das escolas;
- Divulgação dos resultados das avaliações.

11. Avaliação

A avaliação ocorrerá anualmente, considerando:

- cumprimento do cronograma de divulgação;
- alcance das campanhas;
- engajamento da comunidade escolar;
- participação das famílias;
- impacto da comunicação na mobilização em favor da alfabetização.

Cronograma Anual Resumido

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Mês	Ação
Janeiro	Lançamento do plano anual
Fevereiro	Divulgação das metas
Março	Campanha Família Leitora
Abril	Divulgação das formações
Maiο	Semana Municipal da Leitura
Junho	Boletim de acompanhamento
Julho	Divulgação de boas práticas
Agosto	Mês Municipal da Alfabetização
Setembro	Mobilização da comunidade
Outubro	Campanha "Toda Criança Aprende"
Novembro	Mostra de Boas Práticas
Dezembro	Relatório anual e prestação de contas

Buerarema/BA, 06 de agosto de 2026.

Zilnai Souza Freitas Ramos

Decreto 09/2025

Secretária Municipal de Educação

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria

**PORTARIA Nº 19 /2026**

Institui o Projeto Permanente "Sarau Literário" no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Buerarema e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretária Municipal de Educação pela Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal vigente e pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que lhe conferem competência para expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à organização, regulamentação, coordenação e execução das políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que reconhece a leitura, a escrita, a oralidade, a escuta e a apreciação artística como competências essenciais para a formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Buerarema;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e as ações voltadas ao fortalecimento da formação de leitores e escritores;

CONSIDERANDO que o Sarau Literário constitui importante estratégia pedagógica para desenvolver competências de leitura, escrita, oralidade, criatividade, expressão artística e protagonismo estudantil, promovendo a integração entre escola, família e comunidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Buerarema, o **Projeto Permanente Sarau Literário**, como ação integrante da Política Municipal de Alfabetização, incentivo à Leitura e Formação de Leitores.

Art. 2º O Projeto Sarau Literário tem por finalidade promover experiências educativas por meio da literatura, poesia, teatro, música, contação de histórias, produção textual e demais manifestações artísticas, contribuindo para a formação integral dos estudantes.



Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONTRIBUINDO O FUTURO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Projeto:

- I – Incentivar o hábito permanente da leitura;
- II – Fortalecer o processo de alfabetização e letramento;
- III – Ampliar o repertório literário dos estudantes;
- IV – Desenvolver a oralidade, a expressão corporal e artística;
- V – Estimular a produção textual e a criatividade;
- VI – Promover o protagonismo estudantil;
- VII – Valorizar a literatura brasileira, regional e local;
- VIII – Integrar escola, família e comunidade em atividades culturais;
- IX – Desenvolver o senso crítico, estético e cultural dos estudantes. Esses objetivos refletem a proposta apresentada no projeto original.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 4º As unidades escolares desenvolverão, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Leitura compartilhada de obras literárias;
- II – Declamação de poesias;
- III – Contação de histórias;
- IV – Apresentações teatrais;
- V – Apresentações musicais;
- VI – Oficinas de escrita criativa;
- VII – Exposições de produções dos estudantes;
- VIII – Debates sobre autores e obras literárias;
- IX – Realização de saraus escolares;
- X – Participação das famílias e da comunidade nas culminâncias. As ações estão previstas no projeto como parte da metodologia e da organização do Sarau Literário.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 5º O Projeto será desenvolvido ao longo do ano letivo, podendo ocorrer em etapas, culminando em apresentações culturais organizadas pelas unidades escolares.

Art. 6º Cada unidade escolar elaborará cronograma próprio de execução, respeitando seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá definir anualmente o tema norteador do Sarau Literário.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar o Projeto;
- II – Orientar as unidades escolares;
- III – Promover formações pedagógicas;
- IV – Acompanhar a execução;
- V – Divulgar as boas práticas desenvolvidas.

Art. 9º Compete aos gestores escolares:

- I – Garantir a execução do Projeto;
- II – Organizar a culminância;
- III – mobilizar professores e famílias;
- IV – Registrar e divulgar as ações.

Art. 10 Compete aos professores:

- I – Desenvolver atividades de leitura e escrita;
- II – Incentivar a produção artística;
- III – Orientar os estudantes nas apresentações;
- IV – Registrar evidências pedagógicas.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação será contínua, diagnóstica e processual, considerando:

- I – Participação dos estudantes;
- II – Desenvolvimento da oralidade;
- III – Produção textual;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

IV – Criatividade;

V – Protagonismo;

VI – Evolução das competências leitoras e escritoras.

Os critérios acompanham a proposta metodológica e avaliativa do projeto apresentado.

CAPÍTULO VII

DAS CULMINÂNCIAS

Art. 12. As culminâncias poderão ocorrer em eventos escolares ou municipais, mediante cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas apresentações temáticas envolvendo literatura, folclore, cultura regional, música, poesia, teatro, cordel e demais manifestações artísticas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Projeto Sarau Literário integrará o calendário pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Buerarema – BA, 06 de agosto de 2026.

Zilnai Souza Freitas Ramos

Decreto 09/2025

Secretária Municipal de Educação

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-BA/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria

**PORTARIA Nº 19 /2026**

Institui o Projeto Permanente "Sarau Literário" no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Buerarema e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretária Municipal de Educação pela Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal vigente e pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que lhe conferem competência para expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à organização, regulamentação, coordenação e execução das políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que reconhece a leitura, a escrita, a oralidade, a escuta e a apreciação artística como competências essenciais para a formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Buerarema;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e as ações voltadas ao fortalecimento da formação de leitores e escritores;

CONSIDERANDO que o Sarau Literário constitui importante estratégia pedagógica para desenvolver competências de leitura, escrita, oralidade, criatividade, expressão artística e protagonismo estudantil, promovendo a integração entre escola, família e comunidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Buerarema, o **Projeto Permanente Sarau Literário**, como ação integrante da Política Municipal de Alfabetização, incentivo à Leitura e Formação de Leitores.

Art. 2º O Projeto Sarau Literário tem por finalidade promover experiências educativas por meio da literatura, poesia, teatro, música, contação de histórias, produção textual e demais manifestações artísticas, contribuindo para a formação integral dos estudantes.



Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Projeto:

- I – Incentivar o hábito permanente da leitura;
- II – Fortalecer o processo de alfabetização e letramento;
- III – Ampliar o repertório literário dos estudantes;
- IV – Desenvolver a oralidade, a expressão corporal e artística;
- V – Estimular a produção textual e a criatividade;
- VI – Promover o protagonismo estudantil;
- VII – Valorizar a literatura brasileira, regional e local;
- VIII – Integrar escola, família e comunidade em atividades culturais;
- IX – Desenvolver o senso crítico, estético e cultural dos estudantes. Esses objetivos refletem a proposta apresentada no projeto original.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 4º As unidades escolares desenvolverão, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Leitura compartilhada de obras literárias;
- II – Declamação de poesias;
- III – Contação de histórias;
- IV – Apresentações teatrais;
- V – Apresentações musicais;
- VI – Oficinas de escrita criativa;
- VII – Exposições de produções dos estudantes;
- VIII – Debates sobre autores e obras literárias;
- IX – Realização de saraus escolares;
- X – Participação das famílias e da comunidade nas culminâncias. As ações estão previstas no projeto como parte da metodologia e da organização do Sarau Literário.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 5º O Projeto será desenvolvido ao longo do ano letivo, podendo ocorrer em etapas, culminando em apresentações culturais organizadas pelas unidades escolares.

Art. 6º Cada unidade escolar elaborará cronograma próprio de execução, respeitando seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá definir anualmente o tema norteador do Sarau Literário.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar o Projeto;
- II – Orientar as unidades escolares;
- III – Promover formações pedagógicas;
- IV – Acompanhar a execução;
- V – Divulgar as boas práticas desenvolvidas.

Art. 9º Compete aos gestores escolares:

- I – Garantir a execução do Projeto;
- II – Organizar a culminância;
- III – mobilizar professores e famílias;
- IV – Registrar e divulgar as ações.

Art. 10 Compete aos professores:

- I – Desenvolver atividades de leitura e escrita;
- II – Incentivar a produção artística;
- III – Orientar os estudantes nas apresentações;
- IV – Registrar evidências pedagógicas.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação será contínua, diagnóstica e processual, considerando:

- I – Participação dos estudantes;
- II – Desenvolvimento da oralidade;
- III – Produção textual;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

IV – Criatividade;

V – Protagonismo;

VI – Evolução das competências leitoras e escritoras.

Os critérios acompanham a proposta metodológica e avaliativa do projeto apresentado.

CAPÍTULO VII

DAS CULMINÂNCIAS

Art. 12. As culminâncias poderão ocorrer em eventos escolares ou municipais, mediante cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas apresentações temáticas envolvendo literatura, folclore, cultura regional, música, poesia, teatro, cordel e demais manifestações artísticas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Projeto Sarau Literário integrará o calendário pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Buerarema – BA, 06 de agosto de 2026.

Zilnai Souza Freitas Ramos

Decreto 09/2025

Secretária Municipal de Educação

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-BA/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09